



# MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

LEI MUNICIPAL Nº 1050

LEI MUNICIPAL Nº. 1050, de 19 de dezembro de 2023

**Dispõe sobre a Revisão das Ações de Governo com prioridades para o exercício de 2024 do Plano Plurianual do município de Itambacuri, para o quadriênio de 2022 a 2025 e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Itambacuri, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica revisado as metas financeiras das ações de governo com prioridades para o exercício de 2024 do Plano Plurianual do Município de Itambacuri, para quadriênio de 2022 a 2025, que contempla as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, em conformidade com os Anexos integrantes desta lei.

**§1º.** Os Anexos que compõem o Plano Plurianual, estão estruturados por Entidades, Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Subfunções, Programas, Projetos/Atividades, Receita e Despesa.

**§2º.** Para fins desta Lei considera-se:

**I - Programa** - o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

**II - Objetivos** - os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de governo;

**III - Público Alvo** - população, órgão, setor, comunidade, etc., a que se destina o programa;

**IV - Projeto/Atividade ou Operações Especiais** - a especificação da natureza da ação que se pretende realizar;

**V - Ações** - O conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

**VI - Produto** - a designação que se deve dar aos bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

**VII - Unidade de Medida** - a designação que se deve dar à quantificação do produto que se espera obter;

**VIII - Metas** - os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;

**Art. 2º.** As metas da Administração constituídas por Projetos e Atividades para o quadriênio 2022 a 2025, consolidadas por Programas, são aquelas constantes do demonstrativo de Despesas Projetos e Atividades por Órgão e Unidades Administrativas, integrante desta Lei.

**Art. 3º.** As Metas Físicas, Produto, Unidade de Medida, Projetado e desejado ao Final por Ações em cada Programa, são aquelas demonstradas no demonstrativo de Informações por Programas, integrante desta Lei.



# MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

LEI MUNICIPAL Nº 1050

**Art. 4º.** Os valores dos Anexos integrantes desta Lei estão orçados a preços correntes, com a projeção de uma inflação de 10,00% (dez por cento) ao ano.

**Art. 5º.** As alterações na programação deste Plano Plurianual, somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara Municipal.

**Parágrafo Único** - anualmente o Executivo Municipal deverá enviar à Câmara Municipal, solicitação para a adequação do Plano Plurianual à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e à Lei Orçamentária Anual - LOA.

**Art. 6º.** O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

**Art. 7º.** As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

**Art. 8º.** Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

**Art. 9º.** Esta lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 2024.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itambacuri (MG), 19 de dezembro de 2023

**JOVANI FERREIRA DOS SANTOS**

Prefeito

**Certidão de publicação**

Certifico para os devidos fins nos termos do §1º do art. 126 da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei Municipal foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 19 de dezembro de 2023.

Isaac Knüpfer Scofield  
Secretário Municipal de Administração